

Bruxelas, 6 de Julho de 2006

Auxílios fiscais: a Comissão solicita que Portugal revogue a isenção fiscal aplicável às mais-valias provenientes de operações de privatizações ou de processos de reestruturação

A Comissão Europeia solicitou formalmente que Portugal suprimisse o artigo 25.º do seu Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), ou seja, a regulamentação portuguesa em matéria de isenções fiscais, dado que o regime infringe a proibição consagrada no Tratado CE no que respeita aos auxílios estatais susceptíveis de distorcer a concorrência. Nos termos do regime, as mais-valias provenientes de operações de privatizações ou de processos de reestruturação são isentas para efeitos fiscais no que se refere às empresas de capitais públicos e às sociedades por elas controladas. A investigação da Comissão concluiu que, em três de entre os quatro casos em que o artigo 25.º já havia sido aplicado, as operações teriam sido isentas, em todo o caso, ao abrigo do regime de tributação normal, pelo que o auxílio não precisava de ser reembolsado. No entanto, o auxílio atribuído à Caixa Geral de Depósitos (CGD) no âmbito da alienação da sua participação num banco brasileiro deve ser recuperado por Portugal junto do beneficiário.

A Comissária responsável pelo pelouro da Concorrência, Neelie Kroes, afirmou o seguinte: “Estas vantagens fiscais a favor de empresas seleccionadas distorcem a concorrência, em infracção às regras da UE em matéria de auxílios estatais e devem ser revogadas”.

Artigo 25.º da regulamentação portuguesa em matéria de isenções fiscais

O artigo 25.º do *Estatuto dos Benefícios Fiscais* (EBF) em vigor em Portugal estabelece que, para efeito de apuramento do lucro tributável em IRC das empresas de capitais exclusivamente públicos, bem como das sociedades que com elas se encontram em relação de domínio, são excluídas da base tributável as mais-valias provenientes de operações de privatização ou de processos de reestruturação efectuados de acordo com orientações estratégicas no quadro de exercício da função accionista do Estado, e como tal reconhecidos por despacho do Ministro das Finanças.

Decisão da Comissão

Na sequência de uma denúncia, a Comissão desencadeou uma investigação e deu início a um procedimento formal em Outubro de 2004. A Comissão concluiu que o artigo 25.º do EBF português confere uma vantagem selectiva a determinadas empresas, que não pode ser justificada pela lógica geral subjacente ao sistema fiscal português, pelo que é incompatível com o mercado único. Portugal aplicou ilegalmente o disposto no artigo 25.º e deverá pôr termo a este regime e ainda recuperar o auxílio já concedido ao abrigo desta disposição. Todavia, a investigação revelou que, em três das quatro transacções que haviam sido realizadas ao abrigo do regime, a aplicação do disposto no artigo 25.º do EBF não conferia, em derradeira instância, uma vantagem às empresas em causa, uma vez que as transacções teriam sido, em todo o caso, isentas nos termos do regime fiscal normal em vigor em Portugal. Por conseguinte, apenas deve ser recuperado o auxílio concedido no contexto da quarta transacção, respeitante às mais-valias provenientes da alienação da participação da CGD no banco brasileiro ITAÚ S.A.